



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 19/2024

**Assunto: Alteração do caput do artigo 13 da Lei Nº 4.599/1994 – Definição dos módulos para cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Orientador Pedagógico na rede municipal de ensino de Sorocaba.**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 19/2024 propõe a alteração do caput do artigo 13 da Lei Nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, e estabelece novos módulos para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba. Esta proposição visa adequar a distribuição dos cargos de gestão e pedagógicos de acordo com o tamanho e as necessidades específicas de cada unidade escolar.

### II – ANÁLISE DO MÉRITO

- 1. Questionamentos sobre a Efetividade:** Apesar da intenção de adequar a distribuição dos cargos, não há evidências suficientes que comprovem que a mudança nos módulos de cargos diretamente resultará em uma melhoria na qualidade da educação ou na eficiência da gestão escolar. A eficácia de um ambiente educacional depende de múltiplos fatores que vão além da simples reestruturação administrativa.
- 2. Impacto nas Dinâmicas Escolares:** A implementação de novos módulos pode perturbar as dinâmicas existentes nas escolas, introduzindo complexidades administrativas e possivelmente causando instabilidade durante o período de transição.
- 3. Considerações Orçamentárias:** Apesar da afirmação de que as despesas serão cobertas por verbas orçamentárias próprias, a proposta não apresenta uma análise detalhada dos impactos financeiros a longo prazo. Isso levanta preocupações sobre a sustentabilidade financeira desta reestruturação, especialmente em um cenário de orçamento educacional já restrito.

### III – CONCLUSÃO

Considerando os riscos associados às mudanças propostas e a falta de garantias de que estas resultarão em melhorias tangíveis na administração escolar ou no ambiente educacional, recomenda-se a rejeição desta proposta.

S/C., 7 de maio de 2024

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Presidente da Comissão/Relator

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350035003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 10/05/2024 12:33

Checksum: **B23985E7406A532DAAD338F78B5816EF5C0EE24675F7EA6DF5061D0494F0F97B**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 13/05/2024 00:39

Checksum: **4C0B48ADB6EF57D2F40B90CDB87E325258325A38DFFB4DD59FE4371CEF3C16B4**

Assinado eletronicamente por **Salatíel dos Santos Hergesel** em 14/05/2024 12:48

Checksum: **5E0E0B27CA8034D0786FE6BA3E528497FB12467A7D3B7CA9AE3BA8EE6ADB95E9**

